

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.521-A, DE 2004

Acresce inciso ao art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir entre as incumbências das empresas concessionárias de serviços públicos a obrigação de manter atualizado o cadastro dos usuários.

Autor: Sr. Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Leo Alcântara

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), realizada em 29 de outubro de 2008, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 4.521-A, de 2004, o nobre Deputado Celso Russomanno sugeriu alterar a redação do inciso IX do art. 31 da Lei nº 8.987, proposto pelo art. 1º do Projeto, a fim de substituir a expressão “dos usuários aos quais” pela expressão “das pessoas físicas ou jurídicas às quais”.

Por tratar-se de alteração que aperfeiçoa a redação do dispositivo, achei por bem acatá-la.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.521-A, de 2004, com a emenda anexa, contendo a sugestão proposta.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.521-A, DE 2004

Acresce inciso ao art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir entre as incumbências das empresas concessionárias de serviços públicos a obrigação de manter atualizado o cadastro dos usuários.

Autor: Sr. Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Leo Alcântara

EMENDA

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 31

.....

IX – manter atualizado o cadastro de dados das pessoas físicas ou jurídicas às quais presta serviços.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator